



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO A  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## **- FAZENDA UNIÃO -**

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**  
02/09/2024 a 13/09/2024



**LOCAL: ITINGA DO MARANHÃO/MA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO A  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DA RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADORA) .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.1. Da informalidade na contratação de empregado .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.2. Do descumprimentos de outros itens da legislação trabalhista .....</b>	<b>9</b>
<b>4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....</b>	<b>9</b>
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>16</b>
<b>4.4. Dos autos de infração .....</b>	<b>17</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>22</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

[REDACTED]

**Agente Administrativa**

[REDACTED]

**Motoristas**

• [REDACTED]  
• [REDACTED]  
• [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

• [REDACTED]  
• [REDACTED]

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

• [REDACTED]

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Polícia Federal**

[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO A  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**2. DADOS DA RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADORA)**

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA UNIÃO

- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da Fazenda: RODOVIA BR-222, KM 30, Povoado LADEIRA DO 40, ZONA RURAL, CEP 65939-000, ITINGA DO MARANHÃO/MA
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

<b>Trabalhadores alcançados pela ação fiscal</b>	<b>02</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>Empregados sem registro – Total</b>	<b>02</b>
<b>Empregados registrados sob ação fiscal – Homens</b>	<b>02</b>
<b>Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores resgatados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres em condição análoga à de escravo – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres estrangeiras resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo</b>	<b>00</b>
	<b>00</b>

<b>Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores</b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>	<b>01</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal</b>	<b>R\$ 7.109,95</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>34</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento**

Na data de 03/09/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 procurador do trabalho (MPT), 01 defensor público federal (DPU), 01 agente de polícia do Ministério Público da União, 05 agentes da Polícia Federal (PF), 06 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimento denominado FAZENDA UNIÃO, localizada na zona rural do município de Itinga do Maranhão/MA, explorada economicamente pela empregadora [REDACTED] CPF [REDACTED] cuja atividade principal era a criação de bovinos para corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas/CGTRAЕ, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

Localização do estabelecimento: saindo da cidade de Itinga do Maranhão pela Rodovia BR-010 sentido Açailândia/MA, percorrer aproximadamente 13 km (treze quilômetros) e virar à esquerda na estrada vicinal localizada nas coordenadas 04°34'18.7"S 47°29'25.3"W, que dá acesso à antiga estrada da Sunil; seguir por cerca de 30 km (trinta quilômetros) e virar à esquerda em 04°31'55.0"S 47°14'45.5"W; continuar por aproximadamente 11 km (onze quilômetros) e entrar à esquerda no ponto 04°26'07.4"S 47°14'30.3"W. As áreas de vivência encontradas na Fazenda estavam localizadas a cerca de 500 m (quinhentos metros) deste ponto, nas coordenadas geográficas 04°25'53.77"S 47°14'40.00"W.

No dia que o GEFM visitou o estabelecimento rural, foram encontradas famílias integrantes do Movimento dos Sem Terra (MST) morando em barracos construídos por eles nas proximidades das edificações da Fazenda. No entanto, havia dois trabalhadores no local, um dos quais ainda exercia atividades relacionadas à criação de gado pela proprietária do imóvel. O outro já havia sido dispensado pela empregadora, mas permanecia na Fazenda aguardando receber os valores rescisórios devidos. Ambos os empregados foram qualificados pela equipe de fiscalização.

De acordo com informações prestadas pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] filho da empregadora qualificada supra, que participou de audiências com integrantes da Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União, na região existem dois imóveis rurais contíguos e pertencentes a membros da mesma família. FAZENDA UNIÃO e FAZENDA AMARALINA. A primeira pertencia ao seu pai [REDACTED] e passou a ser administrada por sua mãe (inventariante) após o falecimento dele, sendo que os empregados encontrados estavam trabalhando nesta Fazenda. A segunda pertence a ele próprio, Sr. [REDACTED] e era a que estava ocupada pelos integrantes do MST. Ele disse, ainda, que a parte de reserva legal da Fazenda União também já havia sido invadida pelas mesmas pessoas. De qualquer forma, o Sr. [REDACTED] participava da administração do estabelecimento fiscalizado, tanto que representou sua mãe nas audiências e era reconhecido pelos empregados entrevistados como o empregador de fato

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e às normas de saúde e segurança no trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração e serão expostas de forma sucinta a seguir.

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal**

##### **4.2.1. Da informalidade na contratação de empregado**

O GEFM encontrou 02 (dois) empregados em plena atividade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

A Inspeção do Trabalho, ao chegar ao local no dia 03/09/2024 no período da manhã, encontrou e entrevistou os seguintes trabalhadores sem registro:

[REDACTED] que

declarou ter sido admitido no dia 01/10/2021, para exercer a função de trabalhador rural (olhava a casa, botava sal e água para aproximadamente quatrocentas cabeças de gado,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

construía e consertava cercas, aplicava agrotóxicos para matar mato, operava trator para limpar os pastos, utilizava enxada para capinar e cavadeira para furar buracos para fazer cercas). O trabalhador recebia remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pagos pelo Sr. [REDACTED] por meio de depósito bancário, sem assinatura de recibo. Havia recebido o último pagamento no dia 10/08/2024. Sua jornada de trabalho era de segunda a sexta-feira, das 7:00 ou 8:00 horas até as 11:00 horas e das 13:00 ou 14:00 horas até as 17:00 horas. Aos sábados trabalhava até meio dia.

Ressalte-se que o empregado [REDACTED] já havia trabalhado anteriormente na Fazenda, com o vínculo formalizado pelo falecido dono, Sr. [REDACTED] [REDACTED] no período de 02/02/2002 até 10/04/2021. Na ocasião do desligamento, fizeram todos os acertos, tendo voltado a trabalhar no local posteriormente. Ele informou que, em relação ao vínculo empregatício atual, considerava o Sr. [REDACTED] [REDACTED] como seu patrão, de quem recebia ordens, inclusive por meio de aplicativo de mensagens no celular. O trabalhador estava alojado na Fazenda, onde foi encontrado pela Fiscalização do Trabalho.

[REDACTED] que declarou admissão em 08/07/2023 e demissão em 04/08/2024, tinha exercido a função de trabalhador rural (operava motosserra, roçava juquira e fazia acero – limpeza dos rodapés das cercas). Alegou que não tinha salário fixo, pois atuava como encarregado de uma turma de trabalhadores que ele mesmo chamava para trabalhar na Fazenda, e recebia o quanto sobrava da produção mensal dessa turma, descontadas as diárias que ele próprio pagava aos referidos trabalhadores e os custos com alimentação, após receber do Sr. [REDACTED] os valores das "empreitas" combinadas. A última turma que ele havia contratado era composta por ele e outros três colegas chamados [REDACTED]

[REDACTED] O empregado alegou que o maior salário que ele teria recebido durante todo o período de trabalho foi de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); no entanto, em um dos meses ele teria ficado em débito de R\$ 300,00 (trezentos reais). Ele disse que ficava "com o que sobrava" e que na maioria das vezes não sobrava nem um salário-mínimo por mês. Seu pagamento geralmente era feito em cheque, depositado na conta de seu pai e depois descontado por ele. Nunca assinou recibo de pagamento. Sua jornada de trabalho era de segunda-feira a sábado, das 7:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, sendo que não trabalhava aos domingos.

O empregado [REDACTED] havia sido contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] quando com ele se encontrou em uma das vezes em que foi comprar fumo no mercado de sua Fazenda, onde eram comercializados mantimentos e outros itens como botinas, ferramentas de trabalho etc. Na ocasião, o Sr. [REDACTED] [REDACTED] convidou para trabalhar no local e lhe prometeu pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilometro de "pé de cerca roçado" e R\$ 100,00 (cem reais) por linha de "juquira roçada" (um alqueire corresponde a dezesseis linhas). Ele então levou os três

  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores já citados para a Fazenda e a remuneração que lhe cabia era o que sobrava do total da produção mensal deles quatro, descontadas as compras do mês e as diárias dos três trabalhadores. Indagado sobre o que o patrão lhe fornecera para realizar as atividades pelas quais fora contratado, ele disse que "nada". Pela botina ele pagou R\$ 60,00 (sessenta reais), pela foice e machado, R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada; além disso, ele pagava entre dois e três mil reais de "mercado" por mês, incluindo nesse valor o gás de cozinha, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, os mantimentos e as ferramentas que ele e os três colegas utilizavam. O trabalhador também utilizava motosserra – inclusive, o patrão quis cobrar pelo combustível para funcionamento da máquina, mas ele se recusou a pagar mais esse item. Estava alojado em um dos quartos de um alojamento de alvenaria composto por divisórias tipo baias; nesse local ele preparava suas refeições e a dos outros três empregados. Dormia em uma rede e o patrão não havia lhe fornecido roupas de cama.

[REDAÇÃO MASCULINA] há aproximadamente um mês, no dia 04/08/2024, tendo dele recebido a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de acerto pelo período de trabalho. Desde então, não realizou nenhuma atividade na Fazenda. No entanto, o trabalhador permaneceu no local, como dito, na expectativa de receber mais algum valor a título de verbas rescisórias, tendo alegado que ficara sabendo que o pessoal do MST havia feito uma denúncia no Ministério do Trabalho sobre as condições em que os trabalhadores estariam trabalhando.

Em suma, restou clara a presença de todos os elementos fático-jurídicos do vínculo de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante salário por produção para um dos obreiros e mensal para o outro. Eles exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário da Fazenda. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas da empregadora, beneficiária da atividade econômica, inclusive por meio de ordens diretas aos trabalhadores encontrados em atividade, passadas pelo seu filho [REDAÇÃO MASCULINA] o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Importante ressaltar que no momento da inspeção no local, dia 03/09/2024, bem como em consulta posterior, no dia 04/09/2024, não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho desses empregados nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), tampouco foi pedido documento aos trabalhadores para fazer o registro. Somente no dia 10/09/2024, após notificada pela Inspeção do Trabalho, a empregadora enviou os dados dos empregados para o eSocial.

#### **4.2.2. Do descumprimentos de outros itens da legislação trabalhista**

Além das irregularidades decorrentes da informalidade dos vínculos de emprego (falta de registro e de anotação das CTPS), também foram apuradas infrações relacionadas a outras questões da legislação trabalhista, quais sejam:

- A) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**
- B) Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.**
- C) Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.**
- D) Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.**
- E) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**
- F) Pagar salário inferior ao mínimo vigente.**
- G) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**
- H) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**
- I) Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.**
- J) Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.**
- K) Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).**

#### **4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção de todos os ambientes de trabalho e áreas de vivência, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas quanto às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**A) Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR-31.**

A empregadora disponibilizou ao trabalhador rural [REDACTED] áreas de vivência em edificação feita de paredes de tábuas de madeira, com piso de cimento liso e cobertura de telhas de barro sem forro, localizada logo após a porteira de entrada da Fazenda, à direita, composta por alojamento, local para preparo de alimentos e local para refeição, com instalação sanitária feita de paredes de alvenaria e com lavanderia, anexas à citada edificação.

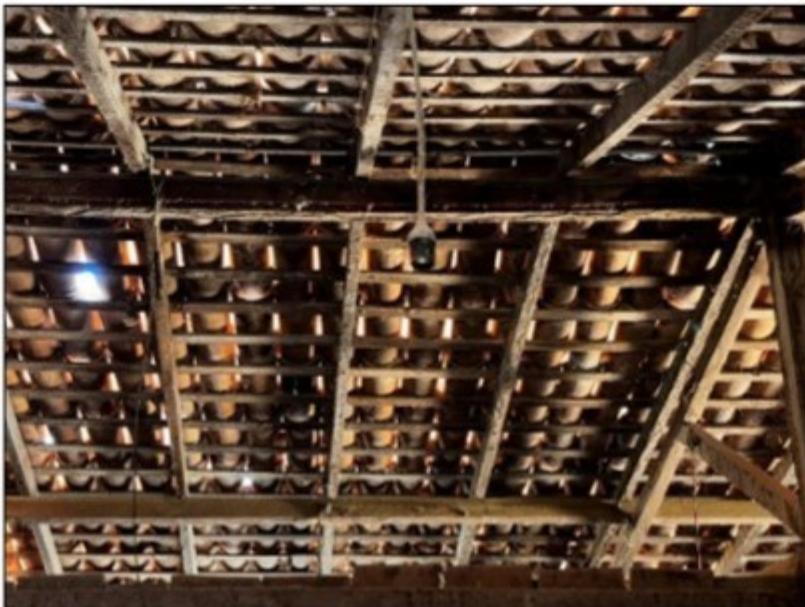
A referida edificação não apresentava condições adequadas de conservação, limpeza e higiene, pois foram encontrados: A) cupinzeiro com rastros espalhados pela trama de madeira interna do telhado; B) grande acúmulo de poeira nas vigas superiores internas da edificação; C) manchas de umidade e de barro nas partes inferiores das tábuas de madeira dos cômodos internos, e D) lixo e muita sujeira como terra e restos de embalagens acumulados no chão de cimento, nos cantos internos da edificação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**B) Permitir o armazenamento de materiais e produtos em áreas de vivência, gerando riscos à segurança e à saúde do trabalhador**

Um dos cômodos da edificação descrita no tópico anterior, localizado ao lado tanto do local para refeições quanto do dormitório do empregado, era utilizado para depósito de materiais de trabalho diversos, dentre os quais, 01 (um) galão de combustível para moto, substância tóxica, explosiva e inflamável, oferecendo risco para a segurança e a saúde do empregado em tela. Ressalte-se que gasolina, combustível derivado de petróleo, contém benzeno, substância comprovadamente carcinogênica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Cômodo dentro do alojamento era utilizado como depósito de materiais diversos, inclusive combustível.

- C) Deixar de fornecer cama ou rede e roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**
- D) Permitir a utilização de fogão no interior do dormitório de alojamento.**

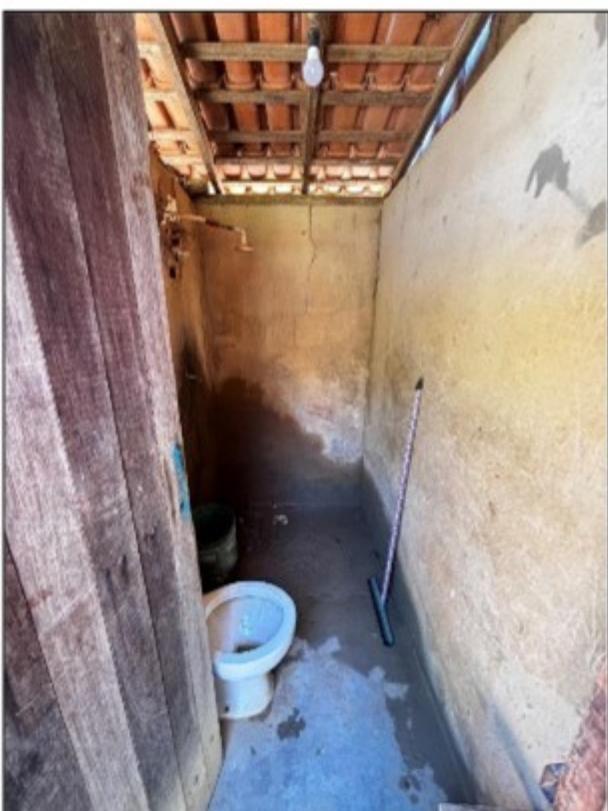
Durante a inspeção do dormitório de alojamento disponibilizado ao trabalhador [REDACTED] que ficava dentro de outra edificação localizada logo após a porteira de entrada da propriedade rural, mas à esquerda, constatamos que havia um fogão portátil de duas bocas do tipo conhecido como maçarico, colocado sobre uma caixa tipo contentor, em um dos cantos do cômodo, ao lado da porta de entrada, acoplado a um botijão de gás, que havia sido utilizado pelo citado trabalhador, para preparar as refeições dele e dos demais obreiros que realizaram serviços de roço e aceiro de cercas na Fazenda.

**E) Manter instalação sanitária em desacordo com a NR-31.**

A instalação sanitária disponibilizada ao trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] ficava aos fundos da edificação que guarnecia o alojamento, conforme mencionado acima. Nela não foram encontrados papel toalha, sabão ou sabonete, nem papel higiênico. Quando questionado, o empregado informou que às suas custas adquiria sabão e papel higiênico, o que contraria o item 31.17.3.3, alíneas "d" e "f", da NR-31.

Ademais, a citada instalação sanitária não era mantida em condições adequadas de conservação, limpeza e higiene, pois, além de apresentar chão esburacado e parede com buraco de onde saía a ducha simples, também apresentava grandes manchas de mofo nas partes inferiores das paredes internas, circunstâncias que vão de encontro ao item 31.17.3.4, alínea "a", da NR-31.



**F) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis.**

**G) Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- H) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
- I) Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- J) Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal.
- K) Deixar de disponibilizar protetor solar quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.
- L) Deixar de garantir a realização de exames médicos.
- M) Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho.
- N) Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra para utilização segura desta máquina.
- O) Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas.
- P) Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins.
- Q) Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins.

Dentro do cômodo que servia como depósito, na edificação que guarnecia as áreas de vivência do trabalhador [REDACTED] foi encontrado, em cima de uma mesa de madeira, um galão plástico de produto tóxico, bem sujo, sem rótulo e com gasolina em seu interior. Embora o vasilhame estivessem sem rótulo, continha no próprio corpo a inscrição “NÃO REUTILIZAR ESSA EMBALAGEM” grafada em alto relevo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

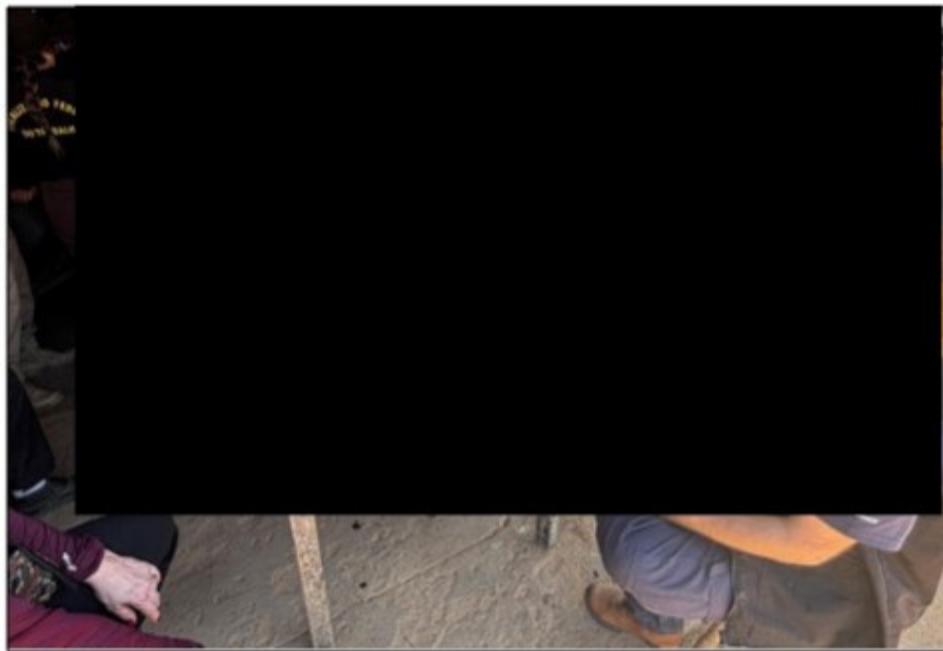
Já no alojamento ocupado por [REDACTED] havia em um dos cantos, próximo da porta dos fundos, duas embalagens de produtos tóxicos cortadas na parte superior, que estavam sendo reutilizadas como baldes para água - foram improvisadas, inclusive, alças para esses "baldes" e havia água no interior deles. O trabalhador, quando entrevistado, declarou que usava a água para beber e cozinhar, e que fazia isso há muito tempo, razão pela qual entendia que os vasilhames já não possuíam qualquer contaminação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**4.3. Das providências adotadas pelo GEFM**

No dia 03/09/2024, após concluída a inspeção do estabelecimento e entrevistas com os trabalhadores nele encontrados, a equipe de fiscalização emitiu e entregou a **Notificação para Apresentação de Documentos** - [REDACTED] CÓPIA ANEXA), contendo indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues na sede da Gerência Regional do Trabalho em Imperatriz/MA, situada no Prédio RD Xavier - Rua Pernambuco, nº 545, Bairro Juçara, CEP 65900-500. A NAD foi emitida em nome do Sr. [REDACTED] filho da empregadora, haja vista informações prestadas pelos trabalhadores, de que ele era o responsável pelo estabelecimento rural. O prazo para a apresentação da documentação requisitada foi prorrogado para o dia 11/09/2024, mantendo-se o mesmo horário e local.



**Imagem acima:** Integrantes do GEFM entrevistando trabalhador no interior do estabelecimento rural.

No dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] compareceu à GRT Imperatriz, munido de **Carta de Preposição** (CÓPIA ANEXA), acompanhado do contador [REDACTED] CRC/MA nº 010813/0-7, e do Técnico de Segurança do Trabalho [REDACTED] Registro Profissional nº 0005525/MA, oportunidade na qual apresentou, dentre outros documentos: 1) Comprovante de registro do empregado [REDACTED] [REDACTED] acompanhado de recibos de férias dos períodos 2021/22 e 2022/23 e do Atestado de Saúde Ocupacional do exame admissional, realizado em 10/09/2024; 2) Comprovante de registro do empregado [REDACTED] [REDACTED] acompanhado

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE**  
**ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

do Atestado de Saúde Ocupacional do exame admissional, realizado em 10/09/2024 e do TRCT; 3) Recibos de pagamento de salário assinados, relativos às competências 06/2024, 07/2024 e 08/2024; 4) Nota Fiscal de compra de equipamentos de proteção individual – EPI, datada de 06/09/2024.

Finalizada a análise dos documentos, foi elaborado e entregue o **Termo de Registro de Inspeção nº [REDACTED]**, por meio do qual o empregador ficou notificado a apresentar por e-mail, os seguintes documentos: A) TRCT do empregado [REDACTED] etificado, constando a verba “aviso prévio indenizado” e seus reflexos sobre o décimo terceiro salário e as férias; B) Comprovante de quitação das verbas acima citadas, por meio de transferência ou depósito bancário; C) Comprovantes de recolhimento do FGTS mensal e rescisório, de forma retroativa, dos dois empregados da Fazenda que tiveram os vínculos formalizados.

Todas as providências direcionadas pelo GEFM no Termo de Registro de Inspeção foram adotadas pela empregadora.

Por fim, saliente-se que a análise da documentação apresentada pela empregadora, cotejada com as informações colhidas no dia da inspeção, permitiram concluir que o empregado [REDACTED] não havia recebido o 13º salário nem gozado férias desde que começou a trabalhar na Fazenda. Dessa forma, no dia 12/09/2024, os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União propuseram a assinatura de **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) para regularizar a situação, o que foi aceito pelo representante da empregadora. No mesmo TAC foram estipuladas obrigações de fazer e de não fazer, baseadas nas irregularidades encontradas no curso da ação fiscal.

#### **4.4. Dos autos de infração**

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 34 (trinta e nove) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas elas. A empregadora tomará conhecimento a respeito dos autos por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal a ser enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho no

	<b>Nº do Auto</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1.	22.834.210-4	001775-2 Maranhão. Segue, abaixo, a relação dos autos de infração lavrados.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO /**  
**ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do Auto</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
2.	22.834.211-2	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3.	22.834.212-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.834.213-9	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.834.214-7	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importânci igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
6.	22.834.215-5	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7.	22.834.216-3	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
8.	22.834.217-1	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	22.834.218-0	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.
10.	22.834.219-8	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
11.	22.834.220-1	001141-0	Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.	Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12.	22.834.221-0	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**SÉRVICO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE**  
**ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

<b>Nº do Auto</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
13. 22.834.222-8	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 163 do Decreto nº 10.854/2021.
14. 22.834.223-6	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 163 do Decreto nº 10.854/2021.
15. 22.834.224-4	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 163 do Decreto nº 10.854/2021.
16. 22.834.225-2	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
17. 22.834.226-1	231015-5	Permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à sua segurança e à saúde.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.17.2.1.1 da NR-31.
18. 22.834.227-9	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31.
19. 22.834.228-7	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31.
20. 22.834.229-5	231023-6	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31.
21. 22.834.230-9	231017-1	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "d" e "f" da NR-31.
22. 22.834.231-7	231074-0	Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31.
23. 22.834.232-5	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31.
24. 22.834.233-3	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAR O TRABALHO ANÁLOGO AO DE**  
**ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO**


<b>Nº do Auto</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
25. 22.834.234-1	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.
26. 22.834.235-0	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual – EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
27. 22.834.236-8	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
28. 22.834.237-6	131992-2	Deixar de disponibilizar protetor solar quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31.
29. 22.834.238-4	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alínea "a", da NR-31.
30. 22.834.239-2	131897-7	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31.
31. 22.834.240-6	131944-2	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31.
32. 22.834.241-4	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31.
33. 22.834.242-2	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31.
34. 22.834.243-1	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

## **5. CONCLUSÃO**

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021 e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento rural explorado economicamente pela senhora [REDACTED] práticas que pudessem caracterizar situação de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e os alojamentos; não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedir os de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade dos vínculos de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugere-se o envio deste Relatório aos órgãos cabíveis.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2024.

